



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

## OFÍCIO

**Número de Referência:** OF. SGP nº 795/2020

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Classificação da cidade de Capão Bonito como Município de Interesse Turístico.

**Ofício nº 3565/2021/SGL/CC**

**A Sua Excelência**

**DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP nº 795/2020**, referente ao Projeto de lei nº 054/2020, que classifica **Capão Bonito** como Município de Interesse Turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 010/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Luis Eduardo Lacerda  
Subsecretário de Gestão Legislativa  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



CCOFI202100720A



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 54, de 2020**  
**OBJETO: Classifica Capão Bonito como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 8 de junho de 2021

**PARECER GAMT Nº 010/2021**

O município de **Capão Bonito** pertence à Região Turística Altos de Paranapiacaba e possui 47.159 habitantes. Sua principal vocação está ligada às atividades efetuadas na natureza, com suas unidades de conservação locais de beleza cênica e diversas cachoeiras.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Capão Bonito**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela UFSCar – Campus Sorocaba onde se situa o curso de turismo, com aplicação de 252 questionários em seis eventos entre os meses de maio a outubro de 2018, demonstrando os seguintes resultados: 97% são do estado de São Paulo, sendo 39% da Região Metropolitana de Sorocaba; 72% informaram como motivação a participação em eventos, com uma permanência média de apenas 1 dia (81%), o que gera aproximadamente 73% não se hospedam. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atendeu ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou uma Santa Casa e 5 (cinco) Unidades Básicas de Saúde.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 6 (seis) estabelecimentos totalizando 227 Unidades Habitacionais (UHs) e 675 leitos, sendo esta considerada uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – foram apresentados cerca de 68 (sessenta e oito) estabelecimentos com uma capacidade de aproximadamente 3 mil pessoas e qualidade aceitável para atender turistas satisfatoriamente. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Indicou a finalização de 1 (um) Posto de Informações Turísticas localizado na Rodovia SP 250, que funcionará de segunda a domingo das 8 às 17h. Salientamos que, devido à pandemia da COVID-19, **consideraremos o critério como atendido**, reforçando que haverá fiscalização após a data proposta e/ou o decreto do fim da pandemia.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito**, apresentando índice de 97,98% dos domicílios atendidos em abastecimento de água, e 99,27% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação interessante para o **Ecoturismo** com trilhas em unidades de conservação, tais como: FLONA Capão Bonito, Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, os Mirantes do Bacalhau e Esplanadinho; também oferece diversas cachoeiras: das Aves, das Conchas, Apiaí Mirim, dentre outras. A oferta é complementada pelo **Turismo Cultural** com as manifestações da Colônia Japonesa, a gastronomia com destaque para o Rojão e as diversas manifestações folclóricas, como a Festa do Divino e a Dança de São Gonçalo. O **Turismo de Aventura** com o voo livre no Pico das Conchas e a canoagem nas corredeiras do município. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4670/2019, apresenta: diagnóstico, plano de ações, análise de mercado, prognóstico e estratégias. **Atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 4815/2021, de caráter deliberativo e consultivo, apresenta atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Capão Bonito cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 54/2020**, para que Capão Bonito seja classificado como Município de Interesse Turístico.

*Jarbas Favoretto*

Jarbas Favoretto

*Márcia Azeredo*

Márcia Azeredo

*Vanilson Fickert*

Vanilson Fickert

*Virgílio N. S. Carvalho*

Virgílio N. S. Carvalho

*Waldirene Ricanello*

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**



STCAP202101746A





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo e Viagens  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

**Despacho**

**Assunto:** Projeto de lei nº 54, de 2020, de autoria do Deputado Itamar Borges, visando a manifestação da Secretaria de Turismo acerca da classificação da cidade de Capão Bonito como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 795/2020 do então Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Cauê Macris, que trata da solicitação de análise dos documentos a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Capão Bonito nos termos do Projeto de Lei nº 54/2020, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (files 04 e 05).

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Wagner Seian Hanashiro  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

